

## **RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**

**CARGOS – ASSISTENTE DE LABORATÓRIO NA ÁREA DE ALIMENTOS, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO E FARMACÊUTICO.**

O IDECAN, organizadora do concurso público da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, comunica aos interessados que, após verificação de inconsistência nos objetos de avaliação das provas, decidiu-se pela retificação e republicação do gabarito oficial, para os cargos supracitados.

Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos, retificando-os, a bem do Interesse Público.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

Verificada a ocorrência de erro material sanável na publicação dos resultados, procedeu-se o reexame do gabarito oficial de modo afastar qualquer eventual alegação de irregularidade nos atos relativos ao certame em evidência.

O IDECAN reafirma o compromisso de tratar todos os processos seletivos e concursos públicos sob sua responsabilidade de forma técnica, de acordo com a legislação vigente e com os princípios norteadores da atividade administrativa.

### **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, no estrito objetivo de garantir a transparência e a lisura do certame, a Banca Examinadora decide pela retificação e republicação do Gabarito Oficial dos cargos supracitados, nos termos do Anexo Único.

09 de maio de 2016.

**IDECAN**

## ANEXO ÚNICO – GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.

### CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO NA ÁREA DE ALIMENTOS

#### Questão 34:

#### Recurso Procedente. Questão anulada.

Embora haja outros tipos de solução tampão, estas soluções são constituídas geralmente de uma mistura de um ácido fraco e sua base conjugada. Exemplo: ácido acético e acetato de sódio, ou da mistura de uma base fraca e seu ácido conjugado. Exemplo: amônia e cloreto de amônio. Portanto a alternativa II está incorreta, ficando apenas a alternativa I como correta.

#### Fonte:

FIORUCCI, A.G. O conceito de solução tampão. Química nova na escola. n13, 2001.

01-	#	11-	B	21-	C	31-	D
02-	A	12-	A	22-	A	32-	B
03-	D	13-	C	23-	B	33-	B
04-	A	14-	C	24-	C	34-	#
05-	D	15-	C	25-	B	35-	A
06-	B	16-	C	26-	D	36-	C
07-	A	17-	B	27-	C	37-	A
08-	C	18-	C	28-	C	38-	D
09-	D	19-	#	29-	B	39-	C
10-	A	20-	B	30-	B	40-	D

**CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**

**Questão 48:**

**Recurso Procedente. Questão anulada.**

Sustenta o recurso que há um erro na divulgação do gabarito, em que a alternativa A e a alternativa D estão corretas. Entende-se, que o que dispõe as razões recursais é verdadeiro, e a questão anulada, visto possuir mais de uma opção correta. A alternativa A, aduz que o poder hierárquico é aquele em que o Chefe do Congresso Nacional distribui e escalona as funções de seus órgãos e agentes, criando assim uma relação de subordinação. E, conforme analisado, este poder pode ser exercido pelo Poder Legislativo, representado pelo Chefe do Congresso Nacional em sua função atípica, tornando a resposta correta. Por sua vez, a alternativa D também está correta, visto a autoexecutoriedade ser atributo do poder de polícia e a Administração Pública poder executar seus atos, independentemente de prévia manifestação do Poder Judiciário.

Fonte: Doutrina de Bruno Tulim e Silva, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Hely Lopes Meirelles.

01-	D	11-	B	21-	A	31-	A	41-	B
02-	C	12-	C	22-	C	32-	A	42-	D
03-	C	13-	D	23-	D	33-	B	43-	A
04-	C	14-	C	24-	A	34-	C	44-	D
05-	A	15-	D	25-	B	35-	C	45-	D
06-	D	16-	A	26-	B	36-	C	46-	A
07-	C	17-	B	27-	B	37-	D	47-	C
08-	A	18-	A	28-	C	38-	D	48-	#
09-	D	19-	B	29-	C	39-	A	49-	C
10-	A	20-	A	30-	A	40-	B	50-	D

**CARGO: FARMACÊUTICO**

**Questão 42:**

**Recurso Procedente. Questão anulada.**

A razão recursal em questão é procedente. O cálculo matemático é passível de resolução sem o uso da calculadora científica, porém, para realização desses cálculos são necessárias as informações dos valores de log dos números 2,3 e 0,23. Entretanto, essas informações não foram disponibilizadas no enunciado da questão. Sendo assim, a questão foi anulada.

01-	A	11-	D	21-	D	31-	D	41-	B
02-	A	12-	A	22-	C	32-	D	42-	#
03-	A	13-	D	23-	B	33-	D	43-	B
04-	D	14-	C	24-	B	34-	C	44-	B
05-	D	15-	B	25-	C	35-	A	45-	#
06-	#	16-	D	26-	A	36-	A	46-	C
07-	B	17-	D	27-	A	37-	C	47-	#
08-	B	18-	B	28-	B	38-	D	48-	D
09-	C	19-	A	29-	#	39-	D	49-	A
10-	A	20-	B	30-	C	40-	B	50-	B